



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I N° 357/84

EMENTA:—"Dispõe sobre a reclassificação geral do quadro de pessoal do Município, fixa novos vencimentos e dá outras providências".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal,provou a seguinte Lei:

Art. 1º - Reclassifica o quadro geral de funcionários do Município, que passarão a integrar as tabelas I, II, III, IV e V anexo, cujo índice de aumento atingiu na sua totalidade 180% (cento-e-oitenta por cento), com aumentos individuais que variam de 100 a 300% (cem a trezentos por cento), aproximadamente.

Art. 2º - O aumento é extensivo ao pessoal efetivo, emissionado, gratificados, inativos e pensionistas. Exclui-se deste, o pessoal regido pela legislação trabalhista, uma vez que a repartição não admite nenhum servidor sobre o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º - Os valores atuais do salário-sala que é de Cr\$.. 600 (seiscientos cruzeiros), terão um reajuste da ordem de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Ficam declarados extintos os cargos constantes do quadro de pessoal atual que não figuram no quadro implantado para o exercício de 1985, bem como ficam criados novos cargos para o exercício de 1985, que não constam do atual quadro deste exercício de 1984.

Art. 5º - Entre os cargos extintos de que trata o art. 4º desta lei, está o cargo de contador, cujos serviços profissionais serão contratados pelo Município, sem nenhum vínculo empregatício, cuja remuneração dependerá do entendimento entre as partes, guardando-se a equivalência dos preços pago no mercado, por serviços equivalentes aos que se contratam.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão. Em, 20 de dezembro de 1984.

José Osório de Barros, Presidente

